



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1808 DE 02 DE MARÇO DE 1994

COMPLEMENTA E INTRODUZ OS § 1º E 2º, NO ARTI
GO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1805, DE 02.02.94,
CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:
Faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 1º
de março de 1994, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º -

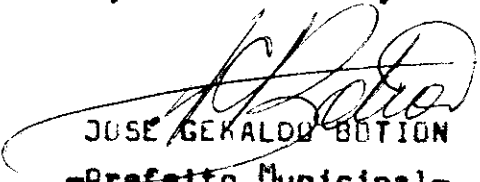
§ 1º - O valor pecuniário autorizado pelo "caput" deste artigo, se-
rá mensalmente remetido e pago pelo Município de Cordeirópolis, di-
retamente ao proprietário do imóvel locado, ou a quem por ele deter-
minado, mediante recibo ou comprovante correlato.

§ 2º - Se e quando o Município de Cordeirópolis, pagar integralmen-
te, o aluguel mensal do imóvel locado ao Cartório da Justiça Elei-
toral da 243ª Zona do Estado, o Município de Iracemápolis, repassa-
rá esse valor ao Município de Cordeirópolis.

Artigo 2º -

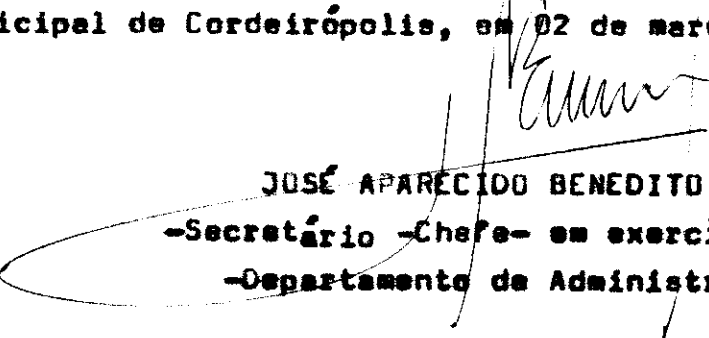
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de março de 1994.


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 02 de março de
1994.


JOSE APARECIDO BENEDITO

-Secretário -Chefe- em exercício-

-Departamento de Administração-